



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014446/2023-97

PARECER CEE/PI Nº 273/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2025, das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE PAQUETÁ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações e determinação.

PROCESSOS CEE/PI Nº 203/2022 Volumes I e II.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Paquetá (PI)

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento das escolas municipais.

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 203/2022, no qual o requerente, senhor Anderson Clayton da Silva Barros, Prefeito Municipal de Paquetá (PI), vem a este Conselho solicitar a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, ministrados pela escolas da rede municipal, anteriormente autorizados pela Resolução CEE/PI nº 093/2015, vencida em 30 de junho de 2020.

O município apresenta a relação de 13 escolas para as quais pede a renovação de autorização, que atualmente compõem a rede do município, especificando o endereço e os cursos ofertados.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com toda documentação exigida, incluindo: relação das escolas da rede municipal; cópia dos documentos do requerente; justificativa do atraso e justificativa de criação das escolas; organograma; regimento interno, proposta política pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede; cronograma de execução; matriz curricular do ensino infantil e fundamental; calendário escolar da rede; relação nominal do corpo docentes; relatório circunstanciado; plano de ações estratégicas das escolas; plano de formação continuada dos professores; modelo de diário de classe das escolas municipais; modelo de certificados de conclusão; CNPJ.

No volume II do Processo CEE/PI 203/2022 é apresenta: a descrição das escolas da rede tanto na zona rural como urbana; a relação das escolas com fotos; alvará de licença, sendo as mesmas já vencidas; planta baixa; laudo de vistoria técnica, assinado pelo Engenheiro Civil Anderson Dino Araújo Rocha, inscrito no CREA-PI nº 1918955883, onde o mesmo atesta as condições favoráveis para todas as escolas da rede municipal; relação das salas

de aulas; relação de bens; relação dos equipamentos das aulas de laboratórios; relação do material para a prática da educação física; relação das descrições do acervo das bibliotecas das escolas.

O requerente não apresenta nos autos do processo a lei e portarias de criação das escolas da rede municipal, mas apresenta uma justificativa na pág. 220, no volume II,

A seguir, as escolas para as quais o município solicita a renovação de autorização:

1. **Unidade Escolar Maria Alvina de Araújo**, oferta Ensino Fundamental na modalidade EJA, localizada na zona urbana.
2. **Unidade Escolar Celso Eulálio**, oferta Ensino Fundamental completo regular, localizada na zona urbana.
3. **Unidade Escolar Eusébio Borges Leal (creche)**, oferta Educação Infantil, localizada na zona urbana.
4. **Unidade Escolar Moura Carvalho**, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e EJA, localizada na zona rural na localidade Ponta da Serra.
5. **Unidade Escolar Nossa Senhora dos Remédios**, oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental completo regular e EJA, localizada na zona rural, situada na localidade Modesto Lopes.
6. **Unidade Escolar Timóteo Cardoso**, Ensino Fundamental EJA, localizada na zona rural, situada na localidade Barracão.
7. **Unidade Escolar Isolada da Mutamba**, oferta a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais Regular e EJA, localizada na zona rural, situada na localidade Mutamba.
8. **Unidade Escolar Ciríaco Ferreira de Sousa**, oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais regular e EJA, localizada na zona rural, situada na localidade Tronco.
9. **Unidade Escolar Augustinho José Garcia**: oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais regular e EJA, localizada na zona rural, situada na localidade Canabrava.
10. **Unidade Escolar Lagoa do Tucano**: oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e EJA, localizada na zona rural, situada na Localidade Lagoa do Tucano.
11. **Unidade Escolar Manoel Gonçalves Guimarães**: oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e EJA, localizada na zona rural, situada na Localidade Tiradentes.
12. **Unidade Escolar Cicero Francisco de Moura**: oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e EJA, localizada na zona rural, situada na localidade Angical.
13. **Unidade Escolar Francisca Meire de Moura Leal**: oferece Educação Infantil e EJA, localizada na zona rural, situada na Localidade Rafael.
14. **Unidade Escolar Gabriel Francisco de Moura**: oferece EJA, localizada na zona rural, situada na localidade Retiro.

As escolas do município foram inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC e no relatório apresentado é afirmado que as escolas dispõem de condições físicas e administrativas pedagógicas para funcionamento dos cursos oferecidos.

Analisando os autos do processo e o relatório da inspeção escolar, realizada pelo setor próprio da SEDUC, a inspeção informa sobre um ofício nº 21 de 2023, onde a prefeitura solicita a autorização da **Unidade Escolar Eusébio Borges Leal (creche)**, oferta Educação Infantil, localizada na zona urbana, informo que esse não é o meio para tal solicitação, pois a prefeitura teria que encaminhar a solicitação para este conselho de educação, a inspeção segue informando que o transporte escolar é feito por 04 ônibus, 01 Micro-ônibus e 01 Agrale Marruá todos do programa “Caminho para Escola”.

Quanto ao Laboratório de Ciências, em nenhum momento foi mencionada a existência do mesmo, as aulas práticas são ministradas apenas com o esqueleto humano. A Prefeitura possui Biblioteca Municipal, inclusive bem equipada conforme registro fotográfico constante no processo. As técnicas concluem o relatório de inspeção, ressaltando que as escolas da rede municipal de Paquetá (PI) devem adequar-se à legislação educacional vigente para atender melhor a clientela.

III - CONCLUSÃO E VOTO:

Em face ao exposto, com base na análise do processo e no relatório da inspeção realizada pelas técnicas da SEDUC, emito voto nos termos que seguem:

1) Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2025, de 13 escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Paquetá (PI), para ofertarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA. No entanto, faço as seguintes recomendações:

2) Recomendar que a Prefeitura providencie e apresente a este Conselho:

a) os alvarás atualizados;

b) Laboratório Móvel para as escolas que ofertam o ensino fundamental anos finais;

3) Recomendar que a Prefeitura Municipal crie seu Sistema Municipal de Educação.

4) Determinar que a prefeitura dê entrada no pedido de solicitação da autorização de funcionamento da **Unidade Escolar Eusébio Borges Leal (creche)** localizada na zona urbana para ofertar Educação Infantil.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a suspensão da autorização para as atividades previstas.

É o parecer, s.m.j

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2023.

Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/12/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010349646** e o código CRC **9AF8ADA5**.